



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

## DECRETO Nº 160 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**“Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal e dá providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Título I**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DISPENSA**

#### **Título I**

#### **Hipóteses de uso**

**Art. 2º**- A Prefeitura Municipal de Inhumas adotará o presente regulamento nas seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 – Bairro Anhanguera, Inhumas - GO, CEP: 75400-450  
[gab.prefeiturainhumas@gmail.com](mailto:gab.prefeiturainhumas@gmail.com) (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV** - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II**- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo desdobramento do elemento de despesa, conforme definição da Secretaria Nacional do Tesouro do Governo Federal.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Título II

### Instrução do procedimento

**Art. 3º** - O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar (conforme disposto no Decreto nº 119 de 12 de março de 2024) e termo de referência ou projeto básico e/ou projeto executivo;

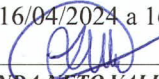
**II** - Estimativa de despesa;

**III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - Razão de escolha do contratado;

VI - Justificativa de preço, se for o caso;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

### Título III

#### Órgão promotor do procedimento

**Art. 4º** - Deverá o município publicar as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e os preços estimados de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 86, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário em que serão verificadas as propostas, respeitado o horário de funcionamento da prefeitura.

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 – Bairro Anhanguera, Inhumas - GO, CEP: 75400-450  
[gab.prefeiturainhumas@gmail.com](mailto:gab.prefeiturainhumas@gmail.com) (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**Parágrafo único** - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e a verificação das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### **Título IV** **Divulgação**

**Art. 5º** - O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### **Título V** **Fornecedor**

**Art. 6º** - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, depositará junto a Prefeitura Municipal de Inhumas, através de protocolo direcionado ao Departamento de Compras ou enviará por e-mail a ser especificado no aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**V** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Título VI** **Abertura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**Art. 7º** - Na data e horário estabelecidos, o município procederá a verificação das propostas apresentadas, nos termos do art. 6º.

## **Título VII** **Do Julgamento**

**Art. 8º** – Verificada a conformidade das propostas, serão elas classificadas em ordem crescente, identificando aquela que constar em primeiro lugar à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 9º** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.


**§ 1º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

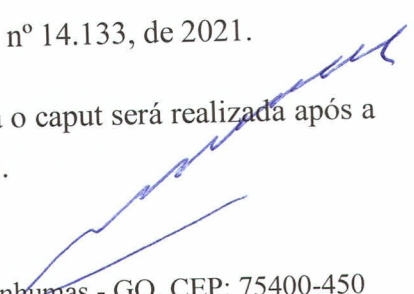
**Art. 10º** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 11** - Definida a proposta vencedora, o município deverá solicitar o envio dos documentos necessários a habilitação, no prazo de 24 horas corridas.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## **Título VIII** **Da Habilitação**

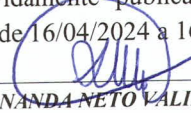
**Art. 12** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021. 

**§ 1º** A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a verificação da proposta vencedora, nos termos do artigo 11. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso.

**Art. 13** - No caso de contratações previstas no art. 95, §2º da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, além, para ambos os casos, da habilitação jurídica.

**Art. 14** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## Título IX

### Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 15** - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único** - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## Título X

### Adjudicação e homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 160/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/04/2024 a 16/05/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**Art. 16** - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado para parecer jurídico, caso não se enquadre na hipótese do art. 53, §5º da Lei nº 14.133, de 2021, e posteriormente à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Título I

#### Vigência


**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS  
DE ABRIL DE 2024.**

  
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão